

CIDADANIA E AGRICULTURA FAMILIAR: UMA QUESTÃO DE TRATAMENTO

CITIZENSHIP AND FAMILY FARMING: A QUESTION OF TREATMENT

Márcio Bulgarelli Guedes¹

Laise Reis Silva Guedes²

Ricardo dos Reis Silveira³

RESUMO

Com a intenção de participar do “XI Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania”, da “75ª Semana Jurídica”, da Unaerp, e atento à temática “O Enfrentamento das Desigualdades na Contemporaneidade”, pelo presente artigo, sob o título “Cidadania e Agricultura Familiar: Uma Questão de Tratamento”, pretende-se apresentar os conceitos, princípios e finalidades prescritos pela Lei 11.326/2.006, que instituiu a Política Nacional de Agricultura Familiar, mas, sobretudo, levando em consideração as questões sociais, ambientais, políticas, econômicas e jurídicas, destacar os principais conquistas de direitos e cidadania e os maiores desafios no combate às desigualdades dos povos indígenas, extrativistas, quilombolas, silvicultores, pescadores artesanais e agricultores familiares, nas áreas acadêmico-científico, político-jurídico e profissional.

Palavras-chave: Cidadania. Indígenas. Extrativistas. Quilombolas. Pescadores.

ABSTRACT

With the intention of participating in the “XI Brazilian Congress of Collective Process and Citizenship”, the “75th Legal Week”, by Unaerp, and attentive to the theme “Confronting Inequalities in Contemporary Life”, through this article, under the title “Citizenship and Family Farming: A Question of Treatment”, the aim is to present the concepts, principles and purposes prescribed by Law 11,326/2,006, which established the National Family Farming Policy, but, above all, taking into account the issues social, environmental, political, economic and legal, highlight the main achievements of rights and citizenship and the biggest challenges in combating inequalities among indigenous peoples, extractivists, quilombolas, foresters, artisanal fishermen and family farmers, in the academic-scientific, political- legal and professional.

Keywords: Citizenship. Indigenous. Extractivists. Quilombolas. Fishermen.

¹ Advogado, Bacharel em Direito, Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania e Doutorando em Direitos Coletivos e Cidadania, todos pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). E-mail: m.bulgarelli@bol.com.br

² Mestre em Gestão Pública e Sociedade, pela Unifal; Docente no departamento jurídico da Universidade do Estado de Minas Gerais. Doutoranda em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto. E-mail: lrs_3p@hotmail.com

³ Advogado e Docente do Programa de Pós-Graduação de Mestrado e de Doutorado em Direito da Unaerp. E-mail: rsilveira@unaerp.br

INTRODUÇÃO

Adotando uma metodologia zetética, fez-se a revisão exploratória de publicações no período de 2000 a 2023, selecionando os sites confiáveis, legislações, julgados, periódicos e artigos científicos sobre a agricultura familiar.

Para a melhor compreensão do tema, “*Cidadania e Agricultura Familiar: Uma Questão de Tratamento*”, fixa-se, desde já, os quatro pontos centrais ao desenvolvimento do texto, quais sejam: fase de indagação, fase panorâmica, fase de “zoom” e fase perspectiva.

A fase de indagação apresenta os motivos que justificaram a escolha do tema. Assim, questiona-se: Quais são os tipos de agricultura? Existe lei a regulamentar a política nacional da agricultura familiar? Quais são os sujeitos beneficiários da lei? Quais são os principais desafios da Política Nacional da Agricultura Familiar? Existem políticas públicas?

Na fase panorâmica, por questão de didática, cada um dos questionamentos será apresentado em tópico e, em cada tópico, com destaque ao movimento pendular da história e dos tipos de agricultura (familiar, orgânica, subsistência, permacultura e de mercado) e dos conceitos, princípios e direitos socioambientais trazidos pela Lei n. 11.326/2.006 e políticas públicas.

Na fase de aproximação, ou de “zoom”, ao identificar os beneficiários da lei de política nacional da agricultura familiar, em subtópicos, tentar-se-á fazer uma aproximação ampliada do quadro teórico do plano geral para as situações concretas da atualidade, buscando, sobretudo, apresentar os mais recentes e importantes aspectos ambiental, social, econômico, político e jurídico.

Por fim, na última fase, em perspectiva, serão apresentadas algumas reflexões como considerações finais do trabalho, cruzando os dados (acadêmico-científico, político-judicial e profissionais), para afirmar, ou não, o reconhecimento da cidadania pela agricultura familiar.

1 NOÇÕES GERAIS DA AGRICULTURA E TIPOS DE PRODUÇÃO

A agricultura é considerada a base da civilização moderna, por estimular as trocas comerciais e a atividade econômica primária essencial à formação e à estruturação das sociedades.

Ao longo da história, a agricultura evoluiu com a descoberta do fogo, a tração animal, os latifúndios, as pesquisas, os fertilizantes, as inovações tecnológicas, os defensivos agrícolas, os melhoramentos genéticos, as máquinas e os equipamentos agrícolas, as tecnologias de precisão, a sustentabilidade e a era digital, com a conectividade, robôs, drones e inteligência artificial.

Todas as revoluções na agricultura impactaram, de algum modo, os tipos de produção: agricultura de subsistência, agricultura familiar⁴, agricultura orgânica, agricultura comercial e permacultura⁵.

Embora os tipos de produção tenham definições próprias, ainda assim, é possível encontrar semelhanças, na maioria deles, por serem produções de alimentos em pequenas propriedades, com o emprego de mão-de-obra familiar, cultivo sustentável, de baixo impacto ambiental.

A que mais destoa dos outros é a agricultura em larga escala de plantio, denominada de mercado, comercial ou moderna. Caracteriza-se por técnicas modernas de cultivo, melhoramento genético, máquinas agrícolas, grandes latifúndios e com o emprego mão de obra especializada (engenheiros, agrônomos e técnicos) e de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas.

Em busca de melhorias sociais, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência na produção agrícola e pesquisas agropecuárias, seja nas pequenas propriedades, seja nos latifúndios, criou-se, em 1973, a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), mantendo uma relação com os produtores, organizações científicas e representantes da sociedade civil e do Estado⁶.

Neste contexto, para estimular a produção de alimentos nas pequenas propriedades, criou-se uma legislação de política nacional.

⁴ SILVA, Sandro Pereira. A AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS MÚLTIPLAS INTERAÇÕES COM O TERRITÓRIO: UMA ANÁLISE DE SUAS CARACTERÍSTICAS MULTIFUNCIONAIS E PLURIATIVAS. IPEA. https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4162/1/td_2076.pdf (visitado em 25-9-2023).

⁵ JACINTHO, Cláudio Rocha dos Santos. Dissertação de Mestrado: A Agroecologia, a Permacultura e o Paradigma Ecológico na Extensão Rural: Uma Experiência no Assentamento Colônia I – Padre Bernardo – Goiás. Universidade de Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável. https://orgprints.org/id/eprint/21831/1/Jacinto_Agroecologia.pdf (visitado em 25-9-2023).

⁶ “Os sinais e tendências identificados neste estudo foram organizados em sete grandes conjuntos, apresentados como Megatendências do futuro da agricultura. São agrupamentos de aspectos científicos, tecnológicos, socioeconômicos, ambientais e mercadológicos emergentes, denotando forças que se formam de maneira lenta, mas geram consequências que perduram por um longo prazo e que deverão impactar a agricultura brasileira no futuro”. TRAJETÓRIA DA AGRICULTURA BRASILEIRA. VISÃO 2030: O FUTURO DA AGRICULTURA BRASILEIRA. SITE: <https://www.embrapa.br/visao/trajetoria-da-agricultura-brasileira> (visitado em 21-9-2023)

2 A LEGISLAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A lei da agricultura familiar decorre de movimentos sociais, políticos e teóricos⁷.

A Lei 11.326, de 24 de Julho de 2006⁸, estabeleceu as diretrizes para a formulação de política nacional da agricultura familiar.

A legislação fixa os princípios, conceitos e instrumentos da política nacional de agricultura familiar, disponibilizando as linhas de créditos, assistência técnica e programas governamentais.

Os princípios que fundamentam a Política Nacional da Agricultura Familiar são: *“descentralização, sustentabilidade ambiental, social e econômica, equidade na aplicação de medidas e participação dos agricultores familiares e de suas organizações sociais”*⁹.

Para fortalecer a agricultura familiar e preservar a biodiversidade, estabelece-se uma nova relação com a biodiversidade e estimula-se a produção de alimentos em qualidade e quantidade para a própria subsistência e para a venda ao mercado, com base em princípios agroecológicos, geração de renda e de promoção da segurança alimentar¹⁰.

Em conceito, o agricultor familiar e empreendedor familiar rural é aquele que pratica as atividades no meio rural, utilizando-se de mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, ou que tenha renda originada destas atividades econômicas, ou que dirija o estabelecimento ou empreendimento rural com a família e que a área rural não seja maior do que quatro módulos fiscais.

A agricultura familiar é reservada às pequenas propriedades rurais. Para o enquadramento, a legislação faz-se menção ao limite de quatro módulos fiscais. O módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, que pode variar conforme o município em que estiver

⁷ PRETTO, José Miguel; HORN, Carlos Henrique Vasconcellos. Uma avaliação do PRONAF no período 1995-2018. Colóquio (Taquara): revista das Faculdades de Taquara. Vol. 17, no. 1 (jan./mar. 2020), p. 35-39, 2020.

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm (visitado em 21-9-2023).

⁹ SÁ, Maria Eduarda Almeida. PEIXOTO, Renata Silva. INOCÊNCIO, Maria Erlan. Agricultura familiar em foco: princípios norteadores. Site: <https://www.anais.ueg.br/index.php/seciag/article/view/15381> (visitado em 25-9-2023).

¹⁰ MENDES, Maurício Ferreira. NEVES, Sandra Mara Alves da Silva. SILVA, João dos Santos Vila da. NEVES, Ronaldo José. SILVA, Tania de Paula da. PERFIL DOS AGRICULTORES FAMILIARES EXTRATIVISTAS DA REGIÃO SUDOESTE MATOGROSSENSE, PERTENCENTE À BACIA DO ALTO PARAGUAI – BRASIL. Universidade do Estado do Mato Grosso. <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1013398/1/perfilagricultores.pdf> (visitado em 21-9-2023).

localizada, ou, pelos tipos de exploração predominante, renda obtida na exploração predominante e do próprio conceito de propriedade familiar¹¹.

A agricultura comercial, de mercado ou moderna, de produção em larga escala, em tese, não está abrangida pela legislação da agricultura familiar. Todavia, embora fixados os parâmetros das propriedades rurais, a própria legislação traz uma exceção e permite o enquadramento em caso de condomínio rural, ou, ainda, em outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal de cada proprietário não ultrapasse o limite de quatro módulos.

3 BENEFICIÁRIOS DA LEI

Por definição, o agricultor familiar é o destinatário dos programas e políticas públicas da agricultura familiar. São eles: silvicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, quilombos rurais e comunidades tradicionais.

3.1 POVOS INDÍGENAS

Os benefícios da lei da agricultura familiar estendem-se aos povos indígenas.

A Constituição Federal reconhece os índios como organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, com direitos originários sobre as terras ocupadas.

As terras utilizadas para as suas atividades produtivas são imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais, ao bem-estar e à reprodução de usos, costumes e tradições.

As terras são inalienáveis e indisponíveis e os direitos, imprescritíveis. Assim, se os povos indígenas têm os direitos originários sobre as terras que ocupam, cabe-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos ali existentes.

Desde que ouvidas as populações afetadas, compete ao Congresso Nacional autorizar o aproveitamento hídrico, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, ficando asseguradas a participação nos resultados da lavra.

¹¹ Código Florestal: Adequação ambiental da paisagem rural. Embrapa. <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal> (visitado em 18-9-2023).

Atualmente, existem alguns projetos de leis em tramitação no Congresso Nacional, envolvendo a regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal sobre os povos indígenas, especialmente sobre a lavra e pesquisa de recursos minerais e do marco temporal nas terras indígenas.

O Projeto de Lei n. 191/2000, sob o pretexto de regulamentar o §3º do artigo 231 da Constituição, autoriza a realização de pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, inclusive o garimpo, e do aproveitamento de recursos hídricos para a geração de energia elétrica em terras indígenas e da indenização pelo usufruto das terras indígenas¹².

As autoridades públicas dispõem de certa discricionariedade e, por isso, tem liberdade para o exercício da atuação legislativa, todavia, sobretudo com base em princípios da precaução e da proibição do retrocesso socioambiental, não podem atingir o núcleo essencial do direito fundamental dos povos indígenas e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme decisão anterior do próprio Pretório Excelso do Supremo Tribunal Federal¹³.

Tão polêmico quanto, senão mais, é o Projeto de Lei n. 490/2.007, em trâmite no Congresso Nacional, para instituir o marco temporal para reconhecer como terras indígenas apenas as terras que estavam ocupadas pelos povos no momento da promulgação da Constituição Federal, em 5-10-1988, e para transferir a competência para realizar demarcações de terras indígenas. Todavia, em 21-9-2023, por maioria votos, o Supremo Tribunal Federal julgou a tese inconstitucional¹⁴ e, mesmo assim, o projeto foi aprovado no Congresso Nacional, sendo encaminhado para o veto ou sanção presidencial.

Ressalva-se, entretanto, que a questão não é tão simples quanto parece, pois, embora haja uma decisão a respeito, sobressaindo os interesses econômicos de representantes da frente parlamentar ruralista e de representantes das grandes corporações (por exemplo, das indústrias madeireira, agrotóxicas, farmacêutica, alimentação e mineradoras), diante do posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade do marco temporal, para burlar a decisão, começam a defender a possibilidade de proposta de emenda da Constituição Federal.

¹² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765> (visitado em 11-9-2023).

¹³ STF, Pleno, ADI 4.717/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 05.04.2018, informativo nº 896 (visitado em 25-9-2023).

¹⁴ STF derruba tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. STF: 20-9-2023. Site: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552&ori=1> (visitado em 22-9-2023).

À União compete demarcar as terras indígenas, proteger os índios e fazer respeitar todos os seus direitos e bens, sendo proibida a remoção dos grupos indígenas, salvo em caso de catástrofes ou epidemias que possam por em risco sua população, ou, ainda, no exercício da soberania do País, mediante deliberação do Congresso Nacional, garantido, após a cessação do risco, o retorno imediato.

Também convém lembrar a compatibilidade das terras indígenas com o meio ambiente, ainda que envolvam áreas de “conservação” e de “preservação” ambiental, conforme já decidiu o STF.¹⁵

Assim, para todos os efeitos, são nulos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos.

Em caso de lesão ou ameaça a direitos e aos bens, os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ajuizar as ações, com a participação do órgão ministerial.

3.2 QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Os integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais são beneficiários da legislação da agricultura familiar.

Os quilombos são comunidades de resistência e de liberdade compostos por pessoas que fugiram do regime da escravidão, com dados inéditos no Censo, de 2022¹⁶.

Conforme o artigo 68, dos ADCT, cabe ao Estado reconhecer a propriedade definitiva das terras aos remanescentes das comunidades quilombolas e dar-lhes os respectivos títulos.

¹⁵ Pet 3.388, rel. min. Ayres Britto, j. 19-3-2009, P, DJE de 1º-7-2010.]. Site: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225> (visitado em 25-9-2023)

¹⁶ “No Nordeste residem 68,19% dos quilombolas do país. A Bahia concentra 29,90% desta população e o Maranhão vem a seguir, com 20,26%. Juntos, os dois estados abrigam 50,16% da população quilombola do país. O Censo 2022 encontrou 473.970 domicílios com pelo menos um morador quilombola. Dos 5.568 municípios do Brasil, 1.696 tinham moradores quilombolas. Senhor do Bonfim/BA tinha o maior número de pessoas quilombolas (15.999), com Salvador/BA (15.897), Alcântara/MA (15.616) e Januária/MG (15.000) em seguida. Foram identificados 494 Territórios Quilombolas oficialmente delimitados no país, que abrigavam 167.202 quilombolas. Assim, apenas 12,6% da população quilombola residia em territórios oficialmente reconhecidos. Entre estes territórios, o de Alcântara/MA tinha a maior população quilombola residente (9.344), seguido por Alto Itacuruçá, Baixo Itacuruçá, Bom Remédio/PA (5.638) e Lagoas/PI (5.042). Na Amazônia Legal, o Censo 2022 encontrou 426.449 pessoas quilombolas, o que representa 1,6% da população desta região e quase um terço (32,1%) dos quilombolas do país”. Site: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37464-brasil-tem-1-3-milhao-de-quilombolas-em-1-696-municipios> (visitado em 22-9-2023).

Os remanescentes das comunidades quilombolas são os grupos étnico-raciais, com a autodefinição, trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão (Decreto n. 4.887/2.003).

O Poder Público deve assegurar às comunidades quilombolas o direito de propriedade e de posse das suas terras. Esse direito esta previsto na Convenção n. 169, sobre Povos Indígenas e Tribais, da OIT¹⁷, vigente no Brasil pelo Decreto n. 5.051/2.004.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – é o órgão responsável por identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e dar a titulação das terras, levando em conta critérios de territorialidade indicados pelos quilombolas. O título coletivo e pró-indiviso à comunidade, sendo a terra inalienável, imprescritível e impenhorável.

Na prática, porém, as dificuldades enfrentadas pelas comunidades de quilombos são enormes. Os procedimentos administrativos demoram anos, muitas vezes, resultando em ajuizamento de ações, na Justiça federal, contendo os pedidos de tutela de urgência, para obrigar a autarquia federal fundiária¹⁸ na obrigação de fazer o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação.

Como se não bastassem as dificuldades burocráticas para a regularização da propriedade e da posse das terras, acrescente-se, ainda, que as comunidades quilombolas são alvos de conflitos fundiários, decorrentes da especulação imobiliária industrial, por conta do mercado de carbono, segundo a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (Conaq)¹⁹.

Ao mapear as áreas de conflitos, mas sem excluir a possibilidade de existirem outros, a Fiocruz registrou 632 conflitos no país, indicando as lutas, os estados, as populações (quilombolas, povos indígenas, agricultores familiares, ribeirinhos, pescadores etc), as atividades geradoras de conflitos (órgãos governamentais, Ministério Público e agentes da sociedade civil), os danos à saúde (contaminação por chumbo, desnutrição, violência física etc.)

¹⁷ Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. OIT. Site: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf> (visitado em 22-9-2023)

¹⁸ O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) é uma autarquia federal, cuja missão prioritária é **executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional**. Criado pelo Decreto n° 1.110, de 9 de julho de 1970. Site: <https://www.gov.br/incra/pt-br/acao-a-informacao/institucional/o-incra> (visitado em 22-9-2023).

¹⁹ PIRES, Thalita. 'Tirou parte da nossa história', diz líder quilombola sobre morte de Mãe Bernadete. Brasil de Fato. 2023. <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/22/tirou-parte-da-nossa-historia-diz-lider-quilombola-sobre-morte-de-mae-bernadete> (visitado em 22-9-2023).

e os impactos socioambientais (desmatamento, queimada, contaminação o solo e das águas por agrotóxicos etc.)²⁰.

Em que pese todas as dificuldades e os conflitos, as comunidades quilombolas adotam um modelo produtivo (agrícola, extrativista e pesqueiro) de desenvolvimento sustentável para a preservação do meio ambiente. Com formas tradicionais de manejo, práticas e saberes, ainda que sopesados os efeitos das alterações climáticas, as comunidades quilombolas garantem o uso, a preservação e a adaptação de diversas espécies nos quilombos. São sistemas produtivos que potencializam a economia solidária e o etnodesenvolvimento²¹.

No Poder Judiciário, recentemente, no exercício do controle de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a parte da Lei n. 12.910/2.013²², da Bahia, que estabelecia o marco temporal para que as comunidades tradicionais que vivem do pastoreiro comunal em áreas do sertão baiano protocolassem requerimentos de regularização fundiária de seus territórios.

No plano político, o Ministério da Igualdade Racial lançou o programa Aquilomba Brasil, com a promessa de defesa dos direitos dos quilombolas no acesso à terra, nas infraestruturas e qualidade de vida; na inclusão produtiva; no desenvolvimento local e nos direitos e cidadania²³.

3.3 SILVICULTORES

A silvicultura é cultivo em florestas nativas ou em florestas exóticas, com o propósito de extração de matérias-primas para o próprio consumo ou, senão, para a comercialização.

²⁰ Mapa de Conflitos: Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Fiocruz. Site: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/> (visitado em 22-9-2023)

²¹

PENHA, Kátia. Boas Práticas da Agricultura Familiar Quilombola e a Relação Com a Mitigação das Mudanças Climáticas. ECAM projetos sociais SOCIAIS E CONAQ. Site: <http://ecam.org.br/blog/boas-praticas-da-agricultura-familiar-quilombola-que-apoiam-na-mitigacao-das-mudancas-climaticas-no-brasil/#:~:text=Os%20territ%C3%B3rios%20quilombolas%20constitu%C3%ADram%2C%20ao,gases%20do%20efeito%20estufa%20Co%C2%B2>. (visitado em 22-9-2023).

²² NÚMERO ÚNICO: 9034471-04.2017.1.00.0000 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Origem: BA – BAHIA - Relator: MIN. ROSA WEBER. – data julgamento 6-9-2023. Site: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5266042> (visitado em 25-9-2023)

²³ GIANNAZI, Carlos. Cerca de 300 territórios quilombolas devem ser regularizados até 2026. Agência Brasil. 7-8-2023. Site: <https://www.cartacapital.com.br/politica/cerca-de-300-territorios-quilombolas-devem-ser-regularizados-ate-2026/> (visitado em 25-9-2023).

Para o enquadramento legal, exige-se dos silvicultores um plano de manejo sustentável, com a regulação do fluxo hídrico, a manutenção de corredores ecológicos e o estoque de CO².

A estrutura legal reconhece formalmente o direito das comunidades a suas matas tradicionais, o direito das populações locais a participar dos processos de governança florestal e o direito de participação na receita da silvicultura²⁴.

As unidades de uso sustentável trazem um modelo de gesto integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, para a preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de pesquisas, o desenvolvimento sustentável e a melhoria das vida das populações tradicionais.

Pela atividade da silvicultura, existem diversos produtos e subprodutos, como madeira, resinas, essências e óleos, fibras, troncos, flores, frutos, sementes e folhas. Quase tudo pode ser aproveitado, sendo destinados à construção civil, às fábricas de móveis, às indústrias do papel e celulose, têxtil, farmacêutica e da alimentação²⁵.

Todos podem trabalhar associados ao Planin, um software que gera parâmetros par análise econômica da produção florestal. O manejo com base científica é considerado o manejo de precisão, com a inclusão de critérios (poda, desbaste imediato ou futuro ou permanência até a colheita final) como distribuição de diâmetro e a altura das árvores, área da copa etc.²⁶.

No plano judicial, é possível encontrar várias ações sobre o tema silvicultura. Vão desde ações diretas de inconstitucionalidade, em controle de constitucionalidade de leis estaduais de autolicensingamento, dispensando a aprovação prévia por órgão ambiental competente, até ações civis públicas, propostas pelos Ministérios Públicos estaduais²⁷ contra os respectivos Estados e órgãos ambientais para fazer o licenciamento prévio etc.

²⁴ SIAKOR, Silas Kpanan Ayoung. O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL NA REFORMA DO SETOR DE SILVICULTURA DA LIBÉRIA. Site: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/114840/papel_sociedade_civil_siakor_PORTUGUES.pdf (visitado em 21-9-2023).

²⁵ “A atividade fornece mais de 5 mil produtos e subprodutos, de acordo com o *Relatório 2020* da Indústria Brasileira de Árvores (Ibá), entidade que representa o setor. A lista inclui a madeira, que tem como destino a construção civil ou a fabricação de móveis, bem como o fornecimento de matéria-prima para a indústria de papel e celulose, com suas diversas subcategorias”. O que é silvicultura? Conheça o cultivo de florestas no Brasil. Estadão Agro: 2021. Site: <https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/o-que-e-silvicultura-conheca-o-cultivo-de-florestas-no-brasil/> (visitado em 18-9-2023)

²⁶ PICHELLI, Katia. Softwares simulam manejo de precisão para plantios florestais. Embrapa Florestas. Site: <https://iba.org/softwares-simulam-manejo-de-precisao-para-plantios-florestais>(visitado em 19-9-2023).

²⁷ Ação Civil Pública (SIG/MP N. 08.2018.00293839-8): Licenciamento Silvicultura. Site: https://pt.slideshare.net/Ministerio_Publico_Santa_Catarina/ao-civil-pblica-licenciamento-silvicultura (visitado em 25-9-2023).

Existe, ainda, uma discussão antiga sobre a tributação. Antes, a Lei Complementar n. 116/2003 não incluía a silvicultura como fato gerador de ISS, não sendo considerada congênere de florestamento, reflorestamento etc. Todavia, com o advento da Lei Complementar n. 157/2016, a silvicultura foi incluída como fato gerador do ISS, podendo haver a incidência do imposto municipal (ISS) e, dependendo, do imposto estadual (ICMS).

3.4 EXTRATIVISTAS

Os extrativistas que exerçam a atividade artesanalmente no meio rural, utilizando a mão de obra familiar, são beneficiários da lei.

Diferente do que ocorre com os agricultores familiares, todavia, não se aplica aos extrativistas a condição do tamanho da propriedade rural, que poderá ser maior do que quatro módulos fiscais.

O extrativismo não utiliza os maquinários, agrotóxicos ou práticas da alta produção²⁸. Os extrativistas têm formas únicas de organização social, com práticas e tradições transmitidos por gerações, como condição para a reprodução social, cultural, religiosa, ancestral e econômica.

O extrativismo interfere de forma benéfica na conservação da biodiversidade. A biodiversidade compreendida como a diversidade dentro e entre as espécies²⁹, preservando o meio ambiente, protegendo os meios de vida e a cultura das populações e assegurando o uso sustentável dos recursos naturais.

A reserva extrativista é a unidade de conservação de domínio público, com uso concedido apenas às populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência se baseie na atividade extrativista e, complementarmente, com a agricultura de subsistência, criação de animais de pequeno porte, pesquisa científica e visitação.

²⁸ COSTA, Kállita Karoline Liberal. O POTENCIAL DO EXTRATIVISMO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO: UMA ANÁLISE BIBLIOGRÁFICA. Universidade de Brasília/2022. Site: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33776/1/2022_KallitaKarolineLiberalCosta_tcc.pdf (visitado em 25-9-2023)

²⁹ MAGNANTI, Natal João. Extrativismo do pinhão na promoção da biodiversidade e do desenvolvimento econômico da agricultura familiar no planalto serrano catarinense. Repositório Institucional/UFSC. Site: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214996> (visitado em 18-9-2023).

A lei prevê um rol de atividades, econômicas ou não, que obrigam as populações a preservar, recuperar, defender e manter a unidade de conservação; extração sustentável; receita econômica; alimento para o autoabastecimento; benefícios econômicos às localidades; favorece iniciativas de agroindustrialização.

A exploração de recursos madeireiros somente se admite em bases sustentáveis especiais e complementares, dependendo de plano de manejo da unidade, aprovado por Conselho constituído por representantes de órgãos públicos, sociedade civil e das populações tradicionais.

A exploração agropecuária ou agroflorestal vai além dos limites normativos e se mostra contrária com os objetivos, requisitos e condicionantes da reserva extrativista, justificando a reintegração do Estado na posse, além de responsabilização civil, penal e administrativa³⁰.

Conforme decidiu o STF, todavia, toda vez que houver conflito de interesse coletivo com o interesse individual, resolve-se em favor dos direitos coletivos (artigo 225, da CF)³¹.

Proíbe-se o uso de espécies ameaçadas de extinção ou práticas que danifiquem os seus habitats; proíbe-se as atividades que prejudiquem a regeneração natural dos ecossistemas; proíbe-se a exploração de recursos minerais, faiscadores e a caça, amadora ou profissional.

O extrativismo é para a subsistência do grupo, todavia, diante da valorização dos produtos e das oportunidades de comercialização, surgem novas possibilidades para aumentar a exposição e o fornecimento constante dos produtos, associado à imagem de conservação, sustentabilidade e povo.

O papel do Estado é fundamental na assistência técnica e no desenvolvimento de estratégias e políticas públicas. Cite-se a Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Socio biodiversidade (PGPM-BIO), fomentando a proteção ao meio ambiente, redução do desmatamento e garantindo renda às populações³².

3.5 PESCADORES ARTESANAIS

³⁰ REsp 1860897 / RO - RECURSO ESPECIAL - 2020/0028903-8 – STFJ – RELATOR Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) - ÓRGÃO JULGADOR - T2 - SEGUNDA TURMA - DATA DO JULGAMENTO - 21/03/2023 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE - DJe 05/06/2023.

³¹ MS 25.284, rel. min. Marco Aurélio, j. 17-6-2010, P, DJE de 13-8-2010.]. Site: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225> (visitado em 25-9-2023).

³² Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Socio biodiversidade (PGPM-Bio). Companhia Nacional de Abastecimento: 6-10-2017. Site: Conab - PGPM-Bio (visitado em 21-9-2023)

A pesca artesanal ³³ é a pesca realizada em pequenas quantidades, por pessoas que vive em comunidades e aldeias, para o consumo próprio e para a comercialização.

Diante da diversidade de habitats explorados e de técnicas de pescas utilizadas, a pesca artesanal pode variar de região para região sobre os locais e espécies frente aos recursos e ambientes³⁴.

A atividade da pesca artesanal, de forma ativa e consciente, contribui ao desenvolvimento sustentável, uso racional dos recursos naturais, preservação da diversidade do meio ambiente, produção de alimento seguro e saudável e viabilidade econômica da comunidade.

A pesca artesanal é regulamentada e o pescador artesanal precisa respeitar as normas e documentação exigidas por diversos órgãos (Secretaria de Aquicultura e Pesca, órgão ambiental do Estado, Ibama e Marinha do Brasil)³⁵, para não capturar reprodutores e matrizes, respeitar o defeso, conforme a época do ano e local de pesca, e o tamanho mínimo permitido.

A pesca artesanal tem características coletivas e comunitárias, organizando-se em cooperativas, associações e sindicatos. Com isso, conseguem maior visibilidade e participação em políticas públicas, capacitação coletiva, credibilidade com parceiros, diminuição de atravessadores, maior organização, desenvolvimento da gestão, melhor definição das tarefas e obrigações, referência de espaço físico e organização, reconhecimento da importância da atividade, comercialização e expansão de mercados, técnicas com mínimos impactos aos recursos naturais.

Recentemente, criou-se o Plano Nacional de Pesca Artesanal³⁶, com políticas públicas multidimensionais, objetivando a inclusão socioeconômica dos pescadores, acesso às

³³ Pescadores Artesanais: conheça o trabalho desses profissionais que vivem da pesca e mantêm uma relação de carinho com a natureza. Site: <https://www.gov.br/dnocs/pt-br/assuntos/noticias/pescadores-artesanais-conheca-o-trabalho-desses-profissionais-que-vivem-da-pesca-e-mantem-uma-relacao-de-carinho-com-a-natureza#:~:text=Basicamente%2C%20a%20pesca%20artesanal%20%C3%A9,fam%C3%ADlia%20e%20para%20vendas%20loais>. (visitado em 23-9-2023).

³⁴ ARTES DE PESCA. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul – CEPESUL. Site: <https://www.icmbio.gov.br/cepsul/artes-de-pesca.html> (visitado em 23-9-2023).

³⁵ Cartilha: boas práticas na pesca artesanal / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação. Brasília: MAPA/AECS, 2022. Site: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/publicacoes-1/web-cartilha-pesca-artesanal.pdf> (visitado em 23-9-2023)

³⁶ Cralde, Sabrina. Novo programa do governo traz ações de apoio a pescadores artesanais: iniciativas vão de linha de crédito a bolsas de estudo. Agência Brasil: Brasília, 2-8-2023. Site: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-08/novo-programa-do-governo-traz-acoes-de-apoio-a-pescadores-artesanais> (visitado em 23-9-2023)

linhas de crédito e assistência técnica, inclusão produtiva e sanitária da pesca artesanal e ampliação da aquisição do pescado artesanal no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), oferta de bolsas de estudos a alunos das escolas de comunidades pesqueiras tradicionais, ações para melhorar as condições de trabalho dos pescadores, valorização das tradições culturais ligadas à pesca.

Por conta do período da piracema, enquanto não puder realizar suas atividades, o pescador artesanal (individual ou em regime de economia familiar) pode pedir o benefício seguro (Lei n. 10.779/2003).

Atualmente, destaque-se que, por conta da contaminação do pescado por mercúrio nas regiões de garimpo ilegal, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 169/2.023 para garantir o seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, por meio do Fundo de Amparo do Trabalhador³⁷.

Ao pescador artesanal é garantida a aposentadoria especial (artigo 11, VII, “b”, da Lei 8.213/1.991). Todavia, embora não haja a obrigação de contribuir ao órgão previdenciário, precisa-se comprovar o exercício da atividade pesqueira pelo prazo de 15 anos e a idade mínima (de 60 anos, para homens, e de 55 anos, para as mulheres).

Para ter acesso aos benefícios, entretanto, haverá a necessidade de produção de provas acerca das atividades. Assim, as atividades de pescaria devem ser registradas em livro próprio, contendo os registros de dias, espécies, quantidade (quilos), locais, petrechos (canos, tarrafas, redes, varas, linhas, anzóis etc), preços dos produtos, gastos e recursos, relações comerciais. A quantificação e a comercialização auxiliam na profissionalização.

3.6 DEMAIS AGRICULTORES

São beneficiários da lei os agricultores que explorem reservatórios hídricos com superfície de até 2 hectares ou que ocupem até 500m³ de água em tanques-rede.

³⁷ Projeto garante seguro-desemprego a pescador em caso de contaminação de peixes por mercúrio. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Site: <https://www.camara.leg.br/noticias/938636-projeto-garante-seguro-desemprego-a-pescador-em-caso-de-contaminacao-de-peixes-por-mercuro/#:~:text=Previd%C3%A4ncia%20e%20Assist%C3%A4ncia-,Projeto%20garante%20seguro%20desemprego%20a%20pescador%20em%20caso,contamina%C3%A7%C3%A3o%20de%20peixes%20por%20merc%C3%B4rio&text=O%20Projeto%20de%20Lei%20169,contamina%C3%A7%C3%A3o%20do%20pescado%20por%20merc%C3%B4rio>. (visitado em 3-10-2023).

A água pode ser considerada como sendo um valor social (fundamental à sobrevivência dos seres humanos), um valor ambiental (essencial aos ecossistemas) e um valor econômico (todo bem útil e escasso tem valor econômico)³⁸. A expressão recursos hídricos é empregada em situações em que a água tem valor econômico ao uso.

Por ser um elemento essencial, a insuficiência da água compromete a produção e a qualidade de vida do agricultor³⁹. A segurança hídrica é indispensável para incentivar e fortalecer a agricultura familiar, pois promoverá a sustentabilidade e garantirá a continuidade das próximas gerações na base da responsabilidade socioambiental.

O Prosa Rural, por exemplo, integra duas ou mais fontes hídricas na propriedade, viabilizando água em quantidade e qualidade necessária para a produção agrícola o ano todo. As técnicas de captação e armazenamento das águas pluviais, a reutilização de águas domésticas e os poços artesianos promovem a sustentabilidade hídrica e o uso da água de forma igualitária, participativa e responsável⁴⁰.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS

No plano administrativo, existem diversas políticas públicas.

Em geral, a Política Nacional da Agricultura Familiar⁴¹ é articulada conjuntamente com as políticas voltadas para a reforma agrária.

O Pronaf⁴², iniciado em 1995, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, garante a diversificação das atividades agrícolas, possibilita o empreendedorismo e a agroindustrialização.

³⁸ ABAD, EPG. Proposta de fixação de preço da água para irrigação na agricultura, utilizando a metodologia da programação matemática positiva. Porto Alegre: UFRGS - Tese de Doutorado, 2007. <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/160463/Monografia%20Bianca%20Linhares.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

³⁹ MOTA, Zilândia Maria; SILVA, Alisson Rocha da. Agricultura Familiar, Recursos Hídricos, Sustentabilidade Hídrica. Site: <https://editoraime.com.br/revistas/index.php/rema/article/view/2051> (visitado em 24-9-2023)

⁴⁰ <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/81514060/prosa-rural---integracao-hidrica-para-agricultura-familiar> (visitado em 24-9-2023).

⁴¹ Políticas públicas para agricultura familiar. . Embrapa: Agricultura Familiar. Site: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/politicas-publicas#:~:text=A%20pol%C3%ADtica%20p%C3%BAblica%20para%20a,serve%C3%A7os%20agropecu%C3%A1rios%20e%20n%C3%A3o%20agropecu%C3%A1rios.> (visitado em 19-9-2023).

⁴² Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES). Site: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>

O Plano Safra (2020-2021), por meio do Pronaf, serve para reafirmar as políticas de Moradia no Campo, Pronaf Bioeconomia, Programa Bioeconomia Brasil-Socio biodiversidade, Pronaf Mais Alimentos, Programa de Aquisição de Alimento e Crédito Fundiário.

Aos financiamentos de agricultores familiares, pelo Pronaf, há o seguro de agricultura familiar (SEAF), garantindo a cobertura total do financiamento, mais 65% da receita líquida, em caso de perdas da safra por causa de fenômenos climáticos. No semiárido, há o Fundo de Garantia-Safra (Lei n. 10.700/2.003).

O Terra Brasil, do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), financia a compra de imóvel rural e o projeto produtivo aos agricultores sem terra ou com pouca área.

Para apoiar os agricultores familiares, com financiamento pelo Pronaf, criou-se o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), com a indexação do financiamento a um valor igual ou próximo do custo da produção.

Para apoiar o cooperativismo e o associativismo rurais, por meio de assistência especializada, da formação técnica e da qualificação de processos de gestão, produção e comercialização, criou-se o Programa Brasil Mais Cooperativo.

Concedido às cooperativas, associações e agroindústrias, para a identificação dos produtos da agricultura familiar, criou-se o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF). São sete: Senaf, Senaf Mulher, Senaf Juventude, Senaf Quilombola, Senaf Indígena, Senaf Socio biodiversidade e Senaf Empresas.

Por conta do Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB), existe, também, o Selo Combustível Social. Concedido aos agricultores familiares produtores de biodiesel enquadrados no Pronaf, objetiva a implantação sustentável da produção e do uso de forma sustentável.

O Pnater (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural), conforme cada Plano Safra, é um serviço de educação não formal, no meio rural, com processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização dos serviços e atividades agropecuários e não agropecuários, atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

Existe, ainda, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Lei n. 10.696/2.006, para a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, enquadrados no Pronaf. Permite-se a compra direta, sem a necessidade de licitação, para doação

aos entes socioassistenciais (asilos, creches e escolas) e para formação estoques e posterior comercialização no mercado.

Outro importante programa é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o repasse de dinheiro às secretarias de educação dos Estados e municípios e escolas federais, para a compra de alimentos saudáveis, que respeitem as tradições locais, sendo que 30% são reservados para aquisições de produtos da agricultura familiar, por meio de edital de chamada pública.

Para garantir uma renda mínima e evitar oscilações na remuneração dos agricultores familiares, criou-se a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). São quatro etapas: plano agrícola do governo, normatização, planejamento de entrada em ação dos instrumentos e execução dos instrumentos de política agrícola.

Objetivando o desenvolvimento regional, a coordenação de ações e a inclusão de cadeias produtivas locais, criou-se o Programa Rotas da Integração Nacional, com as rotas do cacau, rota do açaí, rota dos pescados, rota da fruticultura, rota do cordeiro, rota do mel, rota da biodiversidade, rota da economia circular, rota da comunicação e rota da tecnologia da informação

Existem outros programas. É o caso do Programa Bioeconomia Brasil Socio biodiversidade, com ações executadas por meio de chamadas públicas, em cinco eixos diferentes (extrativismo, ervas medicinais e similares, roteiros da socio biodiversidade, potencialidades da agro biodiversidade e energia renováveis na agricultura familiar); O Programa Residência Profissional Agrícola (com a qualificação de jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de ciências agrárias e afins); e o Programa Ater Digital (ampliando o acesso de agricultores a serviços modernos)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo das pesquisas, foi possível trilhar três caminhos para a agricultura familiar: o acadêmico-científico; o profissional; e o político-judicial.

No âmbito acadêmico-científico, identificou-se a produção de artigos, dissertações e teses em áreas de conhecimento multidisciplinares (direito, economia, ciências agrárias etc), com o propósito de fornecer dados e elementos essenciais ao desenvolvimento científico do tema.

No âmbito profissional, as associações, as cooperativas e os movimentos sociais representativos dos agricultores familiares dão visibilidade ao grupo. Embora a temática da agricultura familiar seja a mesma, pelas dimensões do país, dividido em cinco grandes regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), há uma variedade de grupos tão expressiva quanto particular, sendo que cada um traz as suas necessidades e reivindicações específicas para a melhoria das condições de trabalho, qualidade de vida dos agricultores e uso dos recursos naturais de forma sustentável.

No âmbito político-judicial, a agricultura familiar se faz presente nos poderes constituídos do Estado. No poder Executivo, há a ampliação de políticas públicas, havendo linhas de crédito, dados e tecnologias etc.; no poder Legislativo, há textos legais reconhecendo os direitos formalmente, contudo, na prática, nem sempre são aplicáveis e, quando não, dependendo dos interesses envolvidos, são ameaçados; e, no poder Judiciário, no controle de constitucionalidade difuso e concentrado de atos administrativos e leis, há ações coletivas e individuais, objetivando a concreção dos direitos dos povos (marco temporal, demarcação de terras quilombolas, aposentadoria especial, reintegração de posse, perdas e danos etc.).

Enfim, muito embora haja avanços em todos os planos, os agricultores familiares permanecem em estado de vulnerabilidade social e enfrentam dificuldades múltiplas, agravadas, sobretudo, pela disfuncionalidade dos poderes da República, o que exige, assim, em conclusão do trabalho, para garantir a cidadania aos agricultores familiares, um tratamento desigual entre os desiguais, pois, somente nesta condição, conseguirão manter os seus filhos nas suas terras e continuarão a preservar os seus costumes e tradições, contribuindo para a produção agrícola do País, com produtos de boa qualidade, técnicas de baixo impacto ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e de grande valia à preservação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ABAD, EPG. Proposta de fixação de preço da água para irrigação na agricultura, utilizando a metodologia da programação matemática positiva. Porto Alegre: UFRGS - Tese de Doutorado, 2007.
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/160463/Monografia%20Bianca%20Linhares.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

ARTES DE PESCA. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul – CEPESUL. Site: <https://www.icmbio.gov.br/cepsul/artes-de-pesca.html> (visitado em 23-9-2023).

Brasil tem 1,3 milhão de quilombolas em 1.696 municípios. Agência IGBE. Censo 2022. Site: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37464-brasil-tem-1-3-milhao-de-quilombolas-em-1-696-municipios> (visitado em 22-9-2023).

Cartilha: boas práticas na pesca artesanal / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação. Brasília: MAPA/AECS, 2022. Site: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/publicacoes-1/web-cartilha-pesca-artesanal.pdf> (visitado em 23-9-2023)

COSTA, Kállita Karoline Liberal. O POTENCIAL DO EXTRATIVISMO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO: UMA ANÁLISE BIBLIOGRÁFICA. Universidade de Brasília/2022. Site: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33776/1/2022_KallitaKarolineLiberalCosta_tcc.pdf (visitado em 25-9-2023)

Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. OIT. Site: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf> (visitado em 22-9-2023)

Código Florestal: Adequação ambiental da paisagem rural. Embrapa. <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal> (visitado em 18-9-2023).

Cralde, Sabrina. Novo programa do governo traz ações de apoio a pescadores artesanais: iniciativas vão de linha de crédito a bolsas de estudo. Agência Brasil: Brasília, 2-8-2023. Site: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-08/novo-programa-do-governo-traz-acoas-de-apoio-a-pescadores-artesanais> (visitado em 23-9-2023)

GIANNAZI, Carlos. Cerca de 300 territórios quilombolas devem ser regularizados até 2026. Agência Brasil. 7-8-2023. Site: <https://www.cartacapital.com.br/politica/cerca-de-300-territorios-quilombolas-devem-ser-regularizados-ate-2026/> (visitado em 25-9-2023).

INCRA. Site: <https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-incra> (visitado em 22-9-2023).

JACINTHO, Cláudio Rocha dos Santos. Dissertação de Mestrado: *A Agroecologia, a Permacultura e o Paradigma Ecológico na Extensão Rural: Uma Experiência no Assentamento Colônia I – Padre Bernardo – Goiás*. Universidade de Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável. https://orgprints.org/id/eprint/21831/1/Jacinto_Agroecologia.pdf (visitado em 25-9-2023).

Mapa de Conflitos: Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Fiocruz. Site: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/> (visitado em 22-9-2023)

MAGNANTI, Natal João. Extrativismo do pinhão na promoção da biodiversidade e do desenvolvimento econômico da agricultura familiar no planalto serrano catarinense. Repositório Institucional/UFSC. Site: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214996> (visitado em 18-9-2023).

MENDES, Maurício Ferreira. NEVES, Sandra Mara Alves da Silva. SILVA, João dos Santos Vila da. NEVES, Ronaldo José. SILVA, Tania de Paula da. PERFIL DOS AGRICULTORES FAMILIARES EXTRATIVISTAS DA REGIÃO SUDOESTE MATOGROSSENSE, PERTENCENTE À BACIA DO ALTO PARAGUAI – BRASIL. Universidade do Estado do Mato Grosso. <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1013398/1/perfilagricultores.pdf> (visitado em 21-9-2023).

MOTA, Zilândia Maria; SILVA, Alisson Rocha da. Agricultura Familiar, Recursos Hídricos, Sustentabilidade Hídrica. Site: <https://editoraime.com.br/revistas/index.php/rema/article/view/2051> (visitado em 24-9-2023)

O que é silvicultura? Conheça o cultivo de florestas no Brasil. Estadão Agro: 2021. Site: <https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/o-que-e-silvicultura-conheca-o-cultivo-de-florestas-no-brasil/> (visitado em 18-9-2023)

PENHA, Kátia. Boas Práticas da Agricultura Familiar Quilombola e a Relação Com a Mitigação das Mudanças Climáticas. ECAM projetos sociais SOCIAIS E CONAQ. Site: <http://ecam.org.br/blog/boas-praticas-da-agricultura-familiar-quilombola-que-apoiam-na-mitigacao-das-mudancas-climaticas-no-brasil/#:~:text=Os%20territ%C3%B3rios%20quilombolas%20constitu%C3%ADram%2C%20ao,gases%20do%20efeito%20estufa%20Co%C2%B2> (visitado em 22-9-2023).

Pescadores Artesanais: conheça o trabalho desses profissionais que vivem da pesca e mantêm uma relação de carinho com a natureza. Site: <https://www.gov.br/dnocs/pt-br/assuntos/noticias/pescadores-artesanais-conheca-o-trabalho-desses-profissionais-que-vivem-da-pesca-e-mantem-uma-relacao-de-carinho-com-a-natureza#:~:text=Basicamente%2C%20a%20pesca%20artesanal%20%C3%A9,fam%C3%A9lia%20e%20para%20vendas%20locais> (visitado em 23-9-2023).

PIRES, Thalita. 'Tirou parte da nossa história', diz líder quilombola sobre morte de Mãe Bernadete. Brasil de Fato. 2023. <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/22/tirou-parte-da-nossa-historia-diz-lider-quilombola-sobre-morte-de-mae-bernadete> (visitado em 22-9-2023).

PRETTO, José Miguel; HORN, Carlos Henrique Vasconcellos. *Uma avaliação do PRONAF no período 1995-2018*. Colóquio (Taquara): revista das Faculdades de Taquara. Vol. 17, no. 1 (jan./mar. 2020), p. 35-39, 2020.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm (visitado em 21-9-2023).

PICHELLI, Katia. Softwares simulam manejo de precisão para plantios florestais. Embrapa Florestas. Site: <https://iba.org/softwares-simulam-manejo-de-precisao-para-plantios-florestais>(visitado em 19-9-2023).

Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio). Companhia Nacional de Abastecimento: 6-10-2017. Site: Conab - PGPM-Bio (visitado em 21-9-2023)

Políticas públicas para agricultura familiar. Embrapa: Agricultura Familiar. Site: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/politicas-publicas#:~:text=A%20pol%C3%ADtica%20p%C3%BAblica%20para%20a,servi%C3%A7os%20agropecu%C3%A1rios%20e%20n%C3%A3o%20agropecu%C3%A1rios.> (visitado em 19-9-2023).

Projeto garante seguro-desemprego a pescador em caso de contaminação de peixes por mercúrio. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Site: <https://www.camara.leg.br/noticias/938636-projeto-garante-seguro-desemprego-a-pescador-em-caso-de-contaminacao-de-peixes-por-mercuro/#:~:text=Previd%C3%Aancia%20e%20Assist%C3%Aancia-,Projeto%20garante%20seguro%20desemprego%20a%20pescador%20em%20caso,contamina%C3%A7%C3%A3o%20de%20peixes%20por%20merc%C3%BArio&text=O%20Projeto%20de%20Lei%20169,contamina%C3%A7%C3%A3o%20do%20pescado%20por%20merc%C3%BArio.> (visitado em 3-10-2023).

Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES). Site: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>

SÁ, Maria Eduarda Almeida. PEIXOTO, Renata Silva. INOCÊNCIO, Maria Erlan. *Agricultura familiar em foco: princípios norteadores*. Site: <https://www.anais.ueg.br/index.php/seciag/article/view/15381> (visitado em 25-9-2023).

SIAKOR, Silas Kpanan Ayoung. O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL NA REFORMA DO SETOR DE SILVICULTURA DA LIBÉRIA. Site: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/114840/papel_sociedade_civil_siakor_PORTUGUES.pdf (visitado em 21-9-2023).

SILVA, Sandro Pereira. *A AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS MÚLTIPLAS INTERAÇÕES COM O TERRITÓRIO: UMA ANÁLISE DE SUAS CARACTERÍSTICAS MULTIFUNCIONAIS E PLURIATIVAS*. IPEA. https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4162/1/td_2076.pdf (visitado em 25-9-2023).

STF, Pleno, ADI 4.717/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 05.04.2018, informativo nº 896 (visitado em 25-9-2023).

STF derruba tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. STF: 20-9-2023. Site: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552&ori=1> (visitado em 22-9-2023).

STF - Pet 3.388, rel. min. Ayres Britto, j. 19-3-2009, P, *DJE* de 1º-7-2010.]. Site: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225> (visitado em 25-9-2023)

STF - NÚMERO ÚNICO: 9034471-04.2017.1.00.0000 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Origem: BA – BAHIA - Relator: MIN. ROSA WEBER. – data julgamento 6-9-2023. Site: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5266042> (visitado em 25-9-2023)

STF - REsp 1860897 / RO - RECURSO ESPECIAL - 2020/0028903-8 – STFJ – RELATOR Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) - ÓRGÃO JULGADOR - T2 - SEGUNDA TURMA - DATA DO JULGAMENTO - 21/03/2023 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE - DJe 05/06/2023.

STF - MS 25.284, rel. min. Marco Aurélio, j. 17-6-2010, P, *DJE* de 13-8-2010.]. Site: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225> (visitado em 25-9-2023).

TRAJETÓRIA DA AGRICULTURA BRASILEIRA. VISÃO 2030: O FUTURO DA AGRICULTURA BRASILEIRA. SITE: <https://www.embrapa.br/visao/trajetoria-da-agricultura-brasileira> (visitado em 21-9-2023)

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765> (visitado em 11-9-2023).

TJSC - Ação Civil Pública (SIG/MP N. 08.2018.00293839-8): Licenciamento Silvicultura. Site: https://pt.slideshare.net/Ministerio_Publico_Santa_Catarina/ao-civil-pblica-licenciamento-silvicultura (visitado em 25-9-2023).

Submetido em 13.10.2023

Aceito em 17.10.2023